



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

Eficácia suspensa pela [Portaria PRDF nº 332, de 25 de outubro de 2019](#)  
Revogada pela [Portaria PRDF nº 46, de 4 de fevereiro de 2022](#)

~~Estabelece as regras de substituição de secretários e dá outras providências. Revoga a portaria PRDF nº 54, de 22 de fevereiro de 2016.~~

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, e/e art. 49, XX, ambos da [Lei Complementar nº 75/93](#), e art. 106, inciso XVII do Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando as experiências adquiridas desde a criação do Serviço de Apoio aos Gabinetes (SAG), resolve:~~

~~Art. 1º. Estabelecer as regras para substituição dos técnicos administrativos lotados nos gabinetes de Procurador da República, doravante denominados secretários, em seus afastamentos.~~

~~Art. 2º. Não haverá substituição em caso de férias, independente do número de dias gozados, exceto nos casos em que outro servidor do mesmo gabinete esteja afastado involuntariamente.~~

~~Parágrafo único. Não é permitida a concessão de férias concomitantes do secretário e outro servidor do gabinete.~~

~~Art. 3º. Nos casos de afastamentos diversos de férias, por período superior a 10 dias, haverá designação de outro secretário, por todo o período do afastamento, para cumprimento das demandas do gabinete, conforme escala semanal de auxílio organizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), de acordo com as seguintes regras:~~

~~I – os secretários serão substituídos dentro do seu respectivo grupo, cível ou criminal;~~

~~II – a cada semana a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) informará, por meio de mensagem eletrônica, qual servidor prestará auxílio ao gabinete com secretário afastado.~~

~~III – A designação seguirá a ordem crescente de antiguidade do Procurador Titular do ofício em que estão lotados, independentemente do afastamento do Procurador a que estiver vinculado, por meio de uma tabela de rodízio, dividida por períodos semanais.~~

~~IV – O auxílio se dará pelo período de 1 (uma) semana e será comunicado por mensagem eletrônica, podendo o secretário designado permanecer fisicamente no seu gabinete de origem.~~

~~V – Em caso de usufruto de banco de horas ou afastamento do secretário designado para auxílio, este deverá permanecer na lista como o próximo a ser designado.~~

~~Art. 4º. Todo afastamento previsível dos secretários de gabinete, incluindo utilização de banco de horas, deverá ser comunicado à CGP por meio de mensagem eletrônica com antecedência mínima de 1 (uma) semana.~~

~~§1º. No caso da não comunicação do afastamento previsto no caput, o servidor poderá ser designado para substituição e permanecerá na lista, conforme disposto no art. 3º, inciso V.~~

~~Art. 5º. Para receber o auxílio do Secretário, os feitos judiciais e extrajudiciais devem ser movimentados para o gabinete do secretário designado para auxílio, até o último dia de afastamento do secretário titular.~~

~~§1º. Cabe aos demais servidores do gabinete desprovido de secretário receber e movimentar no Sistema Único os feitos judiciais e extrajudiciais ao gabinete do secretário designado para auxílio.~~

~~§2º. O Secretário que presta o auxílio ficará responsável pelo cumprimento, no prazo de 3 (três) dias, dos despachos e manifestações dos procedimentos e processos movimentados no período de auxílio, só podendo devolver os feitos após o cumprimento.~~

~~§ 3º. Os feitos movimentados após esse prazo não serão objeto de auxílio, independentemente da data em que a respectiva manifestação foi assinada.~~

~~§ 4º. Em caso de urgência, caberá ao gabinete interessado fazer a devida anotação no Sistema Único, com a indicação do prazo de cumprimento do despacho ou protocolo na Justiça Federal.~~

~~Art. 6º. Fica revogada a [Portaria PRDF nº 54, de 22 de fevereiro de 2016](#).~~

~~Art. 7º. Casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.~~

~~Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 26.](#)~~